



ANO XXIX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 01 de Março de 2024 - Nº 6876a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0428 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO MACEIÓ (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.4555/2023**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 877/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **EDNALVA MATIAS DE SALES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº 20554-0, pertencente ao Quadro de **Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, pelo prazo de **03 (três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2002 a 2007, **devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias da data desta publicação.**

JHC
Prefeito de Maceió

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio
Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B657204

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0429 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a Servidora Pública Municipal **VANESSA ALBUQUERQUE GUEDES**, Matrícula nº. **943657-0**, do(a) **Função Gratificada, FGSMS-2**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F6653AE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0430 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **ISAQUE JANUÁRIO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **085.153.884-30**, vinculado a **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB59EEC7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0431 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **THAUAN STHANLEY JOSÉ VIEIRA**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **014.647.534-82**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de , do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68DA442C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0432 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **EDJANE ARAGÃO DIAS DE GOES**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **921.275.765-00**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85F9AF7E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0433 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MATHEUS HENRIQUE SANTOS SOUZA**, do cargo em comissão de **Assessor I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **068.883.274-18**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206B4911

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0434 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARa Servidora Pública Municipal **KÁTIA REJANE DA SILVA REIS**, Matrícula nº. **943257-4**, para o(a) **Função Gratificada, FGSMS-2**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3878E39

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0435 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RODRIGO TENÓRIO ACCIOLY CANUTO**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **128.188.994-60**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF11831A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0436 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **860.770.074-**

04, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C1EA15E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0437 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GABRIEL PEIXOTO ALVES**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **158.680.864-81**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31AD8DEF

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0438 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MATHEUS HENRIQUE SANTOS SOUZA**, para o cargo em comissão de **Gerente da Gerência Técnica de Reforma e Ampliação**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **068.883.274-18**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F723540

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 0439 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MADSON LUIZ DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**,

CPF nº. **967.665.248-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD929FFD

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.520 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº. 421 /2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo - RPV do Município de Maceió/AL, a ser feito em livro próprio a cargo da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC de Maceió, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. Será considerado para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Maceió, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais de Maceió, ou radicadas na cidade no tempo determinado por esta Lei, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção, preservação e conservação da Cultura Tradicional ou Popular do Município de Maceió.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º Considerar-se-á habilitado (a) para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do município de Maceió, atenderem os seguintes requisitos:

I – No caso de pessoa natural:

- a) Estar viva;
- b) Ser natural de Maceió, ou ser residente e domiciliada na cidade de Maceió há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- d) Estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;
- e) Será considerada a paridade de gênero, ou seja, 50% de mestres mulheres e 50% de mestres homens, na vacância de habilitados para esta proporcionalidade, as vagas devem ser reconduzidas entre o gênero com mais proponentes habilitados, para fins de preenchimento total das vagas.

II – No caso dos grupos:

- a) Estar em atividade;
- b) Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 15 (quinze) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§1º O requisito da alínea “d” do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria de Saúde de Maceió.

§2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, através do apoio jurídico da FMAC, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

I – Uso do título de Patrimônio Vivo de Maceió;

II – Receber bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo município de Maceió na forma prevista nesta Lei;

Art. 4º A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, através da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC:

I – A pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 01(um) salário e 1/2 (meio);

II – Ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 02 (dois) salários investidos na manutenção e atividades do grupo, na forma prevista nos seus atos constitutivos internos.

§1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

I – Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou;

III – Pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 08 (oito) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 50 (cinquenta).

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – Ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º Caberá à FMAC de Maceió acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§1º A cada 02(dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a FMAC elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Maceió relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a FMAC de Maceió assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei à impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria de Saúde de Maceió.

§4º A aprovação pelo Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió - FMAC por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo, em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§5º Da decisão do Presidente da FMAC que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGISTRO NO RPV

Art. 7º A parte legítima para provocar a instauração do processo de registro no RPV:

I - a Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

III - a Câmara Municipal de Maceió;

IV - Associações civis e Fóruns de natureza cultural; e

V - Consulta Popular.

§1º A solicitação para a inscrição no RPV deverá obedecer aos prazos e ritos dispostos em edital específico, a ser anualmente expedido pela FMAC da cidade de Maceió.

§2º A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV habilitará à participação nos 02 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 2º.

Art. 8º Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RPV com os deveres previstos nesta Lei para os inscritos no RVP, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nesta Lei para a sua inscrição no RPV, o Presidente da FMAC - Maceió, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial Eletrônico do Município Maceió - DOEM, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação.

§1º Da decisão do Presidente da FMAC – Maceió que considerar candidato inabilitado para inscrição no RPV por não atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado.

§2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o *caput*, uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da FMAC entre pessoas de notório saber e referência na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios:

I – A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura maceioense;

II – A idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo;

III – A avaliação da situação de carência social do candidato.

§5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos ao registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.

§6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, de que trata o § 5º deste artigo, o Presidente da FMAC da cidade de Maceió determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

Art. 11. O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, competência para expedir atos regimentais complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Fevereiro de 2024.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:62A76494

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO Nº. 9.723 MACEIÓ/AL, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS NO VALOR DE R\$ 22.623.059,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado e autorizado pelos artigos 42 ao 44 da Lei Municipal nº. 7.402, de 27 de Julho de 2023 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 7.508, de 23 de Janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 22.623.059,00 (Vinte e dois milhões,**

seiscentos e vinte e três mil e cinquenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação a ser verificado nesse exercício, na conta contábil de receita – 1.9.2.1.99.0.1.01.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Fevereiro de 2024.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.723 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			22.623.059,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			22.623.059,00
10.302.0022.239309	APRIMORAR ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.50	1.5.01	8.076.548,00
				14.546.511,00
		44.50	1.5.01	
	Subtotal			22.623.059,00
	TOTAL			22.623.059,00

Reproduzido por Incorreção

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3143EA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 079/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias exarado nos autos do **Processo Administrativo nº. 10400.127049.2023.**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 0794/2023 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2023, que determinou a concessão de diárias à servidora **ANA PAULA MENDES XAVIER**, matrícula nº: 964118-1, **SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC**, uma vez que não será necessária o pagamento das referidas diárias por esta SEMGE.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB400B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11600.20012.2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR, no uso das atribuições impostas a este titular e a existência de autorização motivada de acordo com o que dispõe o art. 50, IV, da Lei nº. 9.784/1999

AUTORIZO a contratação direta da referida empresa em atendimento ao dispositivo no art. 74, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, e declaro **RATIFICADO O ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação da empresa TC WORLD PUBLICIDADE visando à participação da Secretaria Municipal de Turismo de Maceió – SEMTUR na CONVENCÃO DE VENDAS DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A, com a aquisição da “COTA PLATINUM – SALA DE CAPACITAÇÃO”, com a finalidade de difundir e capacitar a força de vendas da CVC sobre o destino Maceió/AL

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração conforme estabelece o art. 74 da Lei nº. 14.133/21, autorizando, portanto, a Administração a realizar contratação direta, afastando o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2024.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:253848B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0576/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **THIAGO ALUÍZIO BARBOSA DE MELO** – CPF 077.162.804-81, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) **OLÍVIA TENÓRIO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AFF4E194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0582/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DANIEL DA CRUZ BORGES CAVALCANTI DE BARROS** – CPF 010.205.674-90, do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**, símbolo NDM, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:637F4E30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0583/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANALINE PONTES FERREIRA DA SILVA** – CPF 063.712.114-71, no cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**, símbolo NDM, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CD50716

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0584/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **PEDRO MOREIRA DE BARROS** – CPF 410.813.584-91, do cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **RODOLFO BARROS**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DB7568B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0585/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉA CRISTINA ALVES DA SILVA** – CPF 042.763.724-45 –, no cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **RODOLFO BARROS**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14668B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0587/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDLA RAFAELA BARROS DE GUSMÃO VERÇOSA** – CPF 074.171.244- 02, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **SIDERLANE MENDONÇA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0586/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MILENA MARQUES TENÓRIO** – CPF 025.586.574-02, do cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **SIDERLANE MENDONÇA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0F6C8AF

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27F224E1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.724 MACEIÓ/AL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, NO MONTANTE DE R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 42 ao 44 da Lei Municipal nº **7.402**, de 27 de julho de 2023 e pelos artigos 5º,6º e 7º da Lei Municipal nº **7.508**, de 23 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Fevereiro de 2024.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.724 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			65.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			65.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA	33.90	1.5.00	65.000,00
Subtotal				65.000,00
TOTAL				65.000,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.724 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			65.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			65.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA	33.50	1.5.00	65.000,00
Subtotal				65.000,00
TOTAL				65.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3D21856